



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10409/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA GUARDIÕES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. EDUARDO ALVES MUQUY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Milton Motta, nº 466 – Centro – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850.000, inscrito no CPF sob nº 097.192.307-89 e Carteira de Identidade nº 1645365 – SSP/ES, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **GUARDIÕES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida no Córrego Dois de Setembro, s/n, casa – Joassuba – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.797.183/0001-46, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr. **AGNALDO OLIVEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01971101699 e CPF nº 007.872.597-64, residente e domiciliado no Córrego Dois de Setembro, s/n, casa – Joassuba – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no Processo Administrativo nº 10409/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para Postos de Portaria Patrimonial Convencional, com respectivos equipamentos e materiais, para um período de 24 meses, a serem executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.**

1.1.1. Postos de Serviços: sendo 1 (Um) de Portaria Diurna - 12 x 36 - com pagamento de intervalo intrajornada com dois Porteiros e 1 (Um) de Portaria Noturna - 12 x 36 - com pagamento de intervalo intrajornada com dois Porteiros, para a execução dos serviços.

1.2. As especificações detalhadas dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA, Termo de Referência e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital do Pregão Eletrônico N.º 001/2025CME/ES, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

2.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

2.1.2. A Prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA encontram-se vinculados ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, processo administrativo nº 10409/2025, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 402.868,66 (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a R\$ 16.786,194 mensal.

3.2. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do Contrato.

3.3. No valor devem estar incluídos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto deste Contrato.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão, reajuste ou repactuação, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.5.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "IV - Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração" e "VII - Tributação sobre o Faturamento", contidos na Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços Unitários do Apêndice A do Edital, parte integrante deste Contrato, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. O reajuste será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes:

3.6.1. Os preços dos equipamentos, materiais e acessórios, constantes no item VIII- Planilha de Quantidades e preço estimados para os equipamentos, uniformes e materiais constantes na Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços Unitários do Apêndice A do Edital, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sendo a normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

3.7. A repactuação será efetuada em decorrência das alterações promovidas pelos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, ensejando alteração dos valores das verbas constantes na Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços Unitários do Apêndice A do Edital, parte integrante deste Contrato.

3.8. No caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como parâmetro as ocorrências registradas durante a execução do Contrato, poderão ser revistos os itens gerenciáveis: licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado, indenização adicional, dentre outros.

3.9. O percentual do item aviso prévio trabalhado constante na Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços Unitários do Apêndice A, deverá ser reduzido gradualmente após o primeiro ano de vigência do Contrato, de acordo com previsão legal que rege a matéria.

3.10. Os itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços poderão ser alterados para a manutenção da vantajosidade de preços da contratação.

3.11. As revisões e as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços.

3.12. As revisões, os reajustes e as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

3.13. No caso de prorrogação deste Contrato, com base no Art. 107 da Lei nº 14133/2021, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão, reajuste e repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

3.14. Este contrato poderá ser alterado, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

010001.0103100012.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal -

33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 14

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura e a publicação do seu extrato deverá ser efetuada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br>, no Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.2. Por acordo das partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

7.1.1 – Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e/ou Fiscal, de acordo com o Art. 117 da Lei n.14.133 e suas alterações, combinado com o art. Art. 10 do Decreto nº 030 de 2024.

8.2 - A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art.

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br - Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

120 da Lei nº14.133).

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1 - O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços e critérios de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

vi. Aplicam-se ao contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

13.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

13.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

13.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Poderão ser motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

14.133/2021.

14.3.A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

14.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

14.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

14.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

14.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

14.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

14.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.10.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

15.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal.

16.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

nº 14.133/2021, a contar da ciência da CONTRATADA da decisão, nos casos de:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5. A aplicação das penalidades será decidida pelo CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao Presidente da Câmara, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento deste Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas através do protocolado desta Casa de Leis ou por e-mail de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 24 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES
Presidente: EDUARDO ALVES MUQUY


GUARDIÕES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA
Empresário: AGNALDO OLIVEIRA LEITE

TESTEMUNHAS:

1ª João Vitor Rodrigues dos Santos CPF nº: 192.584.497-89

2ª Amilane Wan Deriquez Lima CPF nº: 10867267747